

II - perda de vínculo com a organização membro;
 III - decisão de exclusão do conselheiro, por motivo de cometimento de infração;
 IV - vacância ou outra decisão motivada, vedada a arbitrariedade.
Parágrafo único: na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

**CAPÍTULO V
 DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 23. São deveres dos membros e conselheiros:
 I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;
 II - responder aos chamados da presidência em tempo hábil;
 III - atuar com o devido respeito perante o Conselho, os demais conselheiros, servidores públicos, pessoas convidadas e ouvintes;
 IV - manter idoneidade moral.
 V - levar ao conhecimento da respectiva organização membro as atuações do Conselho.

Art. 24. São vedados aos membros e conselheiros:
 I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando permitidos por este regimento interno;
 II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.
 III - manifestar-se publicamente de forma que possa denegrir a imagem deste Conselho e da RDS perante a opinião pública;
 IV - deixar de comparecer, injustificadamente, às assembleias gerais;
 V - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

Parágrafo único. O cometimento de falta regimental de conselheiro será comunicado ao chefe da organização membro, conforme o caso.

Art. 25. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando houver cometimento de infração regimental julgada injustificada.

Art. 26. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres, vedações e demais previsões regimentais, o presidente o fará constar em ata de reunião, ou lavrará Termo de Constatação de Infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º. O julgamento da justificação da infração será incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão ou permanência do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da defesa escrita, se houver.

§ 2º. Poderá o presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho até o julgamento da infração.

**CAPÍTULO VI
 DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 27. São atos do Conselho:

- I - ata de reunião;
- II - resolução;
- III - parecer;
- IV - relatório;
- V - moção.

Art. 28. A ata de reunião conterá a síntese dos acontecimentos relevantes (local, data, pessoas presentes, pauta da reunião, ocorrências relevantes) e enumerará, ao final do texto, as deliberações da assembleia geral.

Art. 29. As resoluções são atos pelo qual a presidência publicará seus atos, especialmente aqueles considerados urgentes.

Parágrafo único. Dentre outros, caberá à resolução disciplinar:
 I - nomeação de membros e conselheiros;
 II - aprovação e alterações do regimento interno.

Art. 30. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e aprovados pela assembleia geral.

§ 1º. A assembleia geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º. Poderá qualquer pessoa ou entidade solicitar ao Conselho a elaboração de pareceres ou relatórios, caso em que a assembleia geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 31. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito da RDS ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em assembleia geral que, após aprovada, conterá a subscrição de "Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Alcoçaba".

Art. 32. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela presidência.

**CAPÍTULO VII
 DAS REUNIÕES**

Art. 33. O Conselho da RDS reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela presidência por meio de documento (ofício, fax, e-mail etc.), contendo o local, data, horário e pauta de discussões, a ser encaminhado aos membros do conselho no prazo mínimo de dez dias da data de sua realização.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas por dois terços dos conselheiros em documento dirigido à presidência, que agendará o evento dentro do prazo de 20 dias.

Art. 34. As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 35. A Assembleia Geral será aberta de acordo com o número de conselheiros presentes e na seguinte ordem:

- I - em primeira convocação, com presença mínima de seis conselheiros;
- II - em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de cinco conselheiros;
- III - em terceira convocação, realizada após 15 minutos, com presença mínima de quatro conselheiros.

§ 1º. É vedada a contagem de mais de um representante por membro.

§ 2º. Havendo insucesso nas convocações, a pauta será cancelada e re-agendada, caso em que poderá a presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 36. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Parágrafo único: A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 37. Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão previamente cadastrado, podendo a presidência:

- I - limitar o número de inscritos e o tempo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra sem prejuízo do cumprimento da pauta;
- II - conceder a oportunidade de voz aos cidadãos, preferencialmente, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente;
- III - ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço à atuação da Assembleia Geral.

Art. 38. Em cada reunião será lavrada ata, que será lida, assinada e aprovada pela Assembleia Geral, em reunião subsequente. Após, será disponibilizada ao público em geral.

Art. 39. As reuniões das comissões poderão ter regimentos próprios, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40. O Conselho da RDS Alcoçaba poderá se reunir simultaneamente com o Conselho de outra Unidade de Conservação do Mosaico Lago de Tucuruí, caso em que as votações dos encaminhamentos ocorrerão sob a exclusiva apreciação dos conselheiros do Conselho da RDS Alcoçaba.

**CAPÍTULO VIII
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 41. A alteração do número de membros do Conselho será executada, preferencialmente, durante o período terminal dos mandatos.

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em assembleia geral.

Art. 43. Os membros e conselheiros não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 44. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do órgão gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 45. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.
 Tucuruí, 21 de agosto de 2013.

**ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DA RESERVA DE
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALCOÇAÇA
 TORNAR SEM EFEITO PORTARIA
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615280
 PORTARIA 2858/2013-GAB/SEMA DE 19 DE
 NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a portaria 2828/2013-GAB/SEMA de 18/11/2013, publicada no DOE Nº. 32.524 de 19/11/2013, que concedeu diárias ao servidor **TOBIAS BRANCHER**, Mat. 57234497/1, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, ao município de Altamira/PA, no período de 11/11 a 02/12/2013.

**Instituto de Desenvolvimento
 Florestal do Estado do Pará**

**PORTARIA Nº. 552 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615469**

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial nº. 32.177, de 14 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor Benito Barbosa Calzavara, matrícula nº. 5684340, ocupante do cargo de Diretor de Desenvolvimento de Cadeias Florestais, Carteira Nacional de Habilitação nº.0003163257971, dirigir o veículo de marca Ford/Fiesta placa NST-9360 da Regional Metropolitana deste Instituto, no dia 20 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615667
 PORTARIA: 548/2013**

Objetivo: Participar como colaborador eventual do IV Módulo do Curso de Sistemas Agroflorestais- Saf's, especificamente no tema "Elaboração de Projetos".

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2013/538578 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Bragança/PA - Brasil<br

Servidor(es):

00000000000/Iran Farias Mendes (ANALISTA JR.) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/11/2013 a 28/11/2013<br

Ordenador: Thiago Valente Novaes

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615675
 PORTARIA: 549/2013**

Objetivo: Participação do IV Módulo do Curso de Sistemas Agroflorestais - SAF, "Elaboração de Projetos e Legislação Ambiental - Interface com Novo Código Florestal e Implicações na Agricultura Familiar".

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2013/527274, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

Bragança/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57204725/CLEBERSON DA SILVA SALOMÃO (Gerente Técnico) / 6.5 diárias (Completa) / de 24/11/2013 a 30/11/2013

5903300/ELIAS DA SILVA ALBUQUERQUE (Técnico em Gestão Florestal) / 6.5 diárias (Completa) / de 24/11/2013 a 30/11/2013<br

Ordenador: Thiago Valente Novaes

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615681
 PORTARIA: 550/2013**

Objetivo: Participação do IV Módulo do Curso de Sistemas Agroflorestais - SAF, "Elaboração de Projetos e Legislação Ambiental - Interface com Novo Código Florestal e Implicações na Agricultura Familiar".

Fundamento Legal: 2013 conforme o processo nº. 2013/527312 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Bragança/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5905705/HUGO AMANCIO SALES SILVA (Técnico em Gestão Florestal) / 6.5 diárias (Completa) / de 24/11/2013 a 30/11/2013

5894340/MURILO MODA CUNHA (Assessor Técnico) / 6.5 diárias (Completa) / de 24/11/2013 a 30/11/2013<br

Ordenador: Thiago Valente Novaes

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615703
 PORTARIA: 545/2013**

Objetivo: Participação no IV Módulo do Curso de Sistemas Agroflorestais - SAF: "Elaboração de Projetos e Legislação Ambiental - Interface com Novo Código Florestal e Implicações na Agricultura Familiar"

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2013/527341 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994

Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL

Destino(s):

Bragança/PA - Brasil<br